

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, através de **Sistema de Registro de Preços** para futura e eventual Prestação de serviços de conserto, limpeza e higienização, desinstalação e reinstalação (remanejo), recarga de gás e instalação de aparelhos de ar-condicionado novos, com o fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços, junto a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Três de Maio, conforme as seguintes especificações:

Lote	Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unidade	Descrição
1	1	2	100	Un	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado de até 12.000 BTUs Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo diagnóstico técnico, desmontagem e montagem do equipamento, substituição de peças e componentes defeituosos, regulagens, testes de funcionamento, localização e reparo de vazamentos no sistema frigorífico quando existentes, incluindo, quando necessário, a retirada do equipamento das dependências da Contratante, transporte até as instalações da Contratada, execução dos reparos e posterior reinstalação no local de origem. O serviço deverá contemplar o recolhimento do fluido refrigerante quando necessário à execução da manutenção, fornecimento de peças, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada indispensáveis à perfeita execução dos serviços, observadas as características construtivas e os procedimentos técnicos aplicáveis a cada tipo de equipamento, garantindo seu pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A recarga de fluido refrigerante, quando necessária para recomposição da carga do sistema após o reparo, será remunerada por meio do item específico, exceto quando se tratar apenas da reutilização do fluido refrigerante

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



					recolhido durante a execução do próprio serviço de manutenção.
	2	2	150	UN	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de até 12.000 BTUs Prestação de serviços de limpeza e higienização preventiva em aparelho de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo desmontagem parcial do equipamento, limpeza e higienização dos filtros, evaporadora, condensadora, serpentinas, turbina, bandeja de condensado, sistema de drenagem e demais componentes acessíveis, utilizando produtos específicos para higienização. O serviço deverá incluir testes de funcionamento, limpeza do local de execução e toda a mão de obra, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários.
	3	2	80	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado novo de até 12.000 BTUs Prestação de serviços de instalação completa de aparelho de ar-condicionado novo de até 12.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo todos os procedimentos necessários à instalação conforme as especificações do fabricante e as características do equipamento, incluindo fornecimento e instalação de suporte para fixação quando aplicável, até 5 (cinco) metros de tubulação frigorífica, tubulação de drenagem e cabeamento de interligação quando exigidos pelo tipo de equipamento, bem como realização de vácuo, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, além do fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.
	4	2	80	UN	Desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelho de ar-condicionado de até 12.000 BTUs Prestação de serviços de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelho de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo a retirada do equipamento, transporte interno entre os locais indicados pela Contratante e reinstalação completa no novo local, incluindo, quando necessário, o fornecimento e instalação de até 5 (cinco) metros de tubulação frigorífica em cobre,

					isolamento térmico, tubulação de drenagem e cabeamento de interligação quando exigidos pelo tipo de equipamento, recolhimento do fluido refrigerante quando necessário, realização de vácuo, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, bem como o fornecimento de todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as características técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento.
	5	2	80	UN	Recarga de fluido refrigerante em aparelho de ar-condicionado de até 12.000 BTUs Prestação de serviços de recarga de fluido refrigerante em aparelho de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo a identificação do fluido refrigerante especificado pelo fabricante, recolhimento do fluido remanescente quando aplicável, realização de teste de estanqueidade, execução de vácuo no sistema quando aplicável, fornecimento e recarga do fluido refrigerante adequado, complementação da carga conforme especificação do fabricante, testes de funcionamento e fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço.
2	1	2	85	UN	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado de 12.001 a 24.000 BTUs Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 12.001 a 24.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo diagnóstico técnico, desmontagem e montagem do equipamento, substituição de peças e componentes defeituosos, regulagens, testes de funcionamento, localização e reparo de vazamentos no sistema frigorífico quando existentes, incluindo, quando necessário, a retirada do equipamento das dependências da Contratante, transporte até as instalações da Contratada, execução dos reparos e posterior reinstalação no local de origem. O serviço deverá contemplar o recolhimento do fluido refrigerante quando necessário à execução da manutenção, fornecimento de peças, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada indispensáveis à perfeita execução dos serviços, observadas as características construtivas e os

					procedimentos técnicos aplicáveis a cada tipo de equipamento, garantindo seu pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A recarga de fluido refrigerante, quando necessária para recomposição da carga do sistema após o reparo, será remunerada por meio do item específico, exceto quando se tratar apenas da reutilização do fluido refrigerante recolhido durante a execução do próprio serviço de manutenção.
	2	2	150	UN	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 12.001 a 24.000 BTUs Prestação de serviços de limpeza e higienização preventiva em aparelho de ar-condicionado de 12.001 a 24.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo desmontagem parcial do equipamento, limpeza e higienização dos filtros, evaporadora, condensadora, serpentinas, turbina, bandeja de condensado, sistema de drenagem e demais componentes acessíveis, utilizando produtos específicos para higienização. O serviço deverá incluir testes de funcionamento, limpeza do local de execução e toda a mão de obra, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários.
	3	2	50	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado novo de 12.001 a 24.000 BTUs Prestação de serviços de instalação completa de aparelho de ar-condicionado novo de 12.001 a 24.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo todos os procedimentos necessários à instalação conforme as especificações do fabricante e as características do equipamento, incluindo fornecimento e instalação de suporte para fixação quando aplicável, até 5 (cinco) metros de tubulação frigorífica, tubulação de drenagem e cabeamento de interligação quando exigidos pelo tipo de equipamento, bem como realização de vácuo, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, além do fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.
	4	2	50	UN	Desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelho de ar-condicionado de 12.001 a 24.000 BTUs

					Prestação de serviços de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelho de ar-condicionado de 12.001 a 24.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo a retirada do equipamento, transporte interno entre os locais indicados pela Contratante e reinstalação completa no novo local, incluindo, quando necessário, o fornecimento e instalação de até 5 (cinco) metros de tubulação frigorífica em cobre, isolamento térmico, tubulação de drenagem e cabeamento de interligação quando exigidos pelo tipo de equipamento, recolhimento do fluido refrigerante quando necessário, realização de vácuo, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, bem como o fornecimento de todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as características técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento.
	5	2	50	UN	Recarga de fluido refrigerante em aparelho de ar-condicionado de 12.001 a 24.000 BTUs Prestação de serviços de recarga de fluido refrigerante em aparelho de ar-condicionado de 12.001 a 24.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo a identificação do fluido refrigerante especificado pelo fabricante, recolhimento do fluido remanescente quando aplicável, realização de teste de estanqueidade, execução de vácuo no sistema quando aplicável, fornecimento e recarga do fluido refrigerante adequado, complementação da carga conforme especificação do fabricante, testes de funcionamento e fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço.
3	1	2	50	UN	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado tipo Split de 24.001 a 36.000 BTUs Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo diagnóstico técnico, desmontagem e montagem do equipamento, substituição de peças e componentes defeituosos, regulagens, testes de funcionamento, localização e reparo de vazamentos no sistema frigorífico quando existentes, incluindo, quando

					necessário, a retirada do equipamento das dependências da Contratante, transporte até as instalações da Contratada, execução dos reparos e posterior reinstalação no local de origem. O serviço deverá contemplar o recolhimento do fluido refrigerante quando necessário à execução da manutenção, fornecimento de peças, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada indispensáveis à perfeita execução dos serviços, observadas as características construtivas e os procedimentos técnicos aplicáveis a cada tipo de equipamento, garantindo seu pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A recarga de fluido refrigerante, quando necessária para recomposição da carga do sistema após o reparo, será remunerada por meio do item específico, exceto quando se tratar apenas da reutilização do fluido refrigerante recolhido durante a execução do próprio serviço de manutenção.
	2	2	50	UN	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs Prestação de serviços de limpeza e higienização preventiva em aparelho de ar-condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo desmontagem parcial do equipamento, limpeza e higienização dos filtros, evaporadora, condensadora, serpentinas, turbina, bandeja de condensado, sistema de drenagem e demais componentes acessíveis, utilizando produtos específicos para higienização. O serviço deverá incluir testes de funcionamento, limpeza do local de execução e toda a mão de obra, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários.
	3	2	30	UN	Instalação de aparelho de ar-condicionado novo de 24.001 a 36.000 BTUs Prestação de serviços de instalação completa de aparelho de ar-condicionado novo de 24.001 a 36.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo todos os procedimentos necessários à instalação conforme as especificações do fabricante e as características do equipamento, incluindo fornecimento e instalação de suporte para fixação quando aplicável, até 5 (cinco) metros de tubulação frigorífica, tubulação de

					drenagem e cabeamento de interligação quando exigidos pelo tipo de equipamento, bem como realização de vácuo, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, além do fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.
	4	2	30	UN	Desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelho de ar-condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs Prestação de serviços de desinstalação e reinstalação (remanejamento) de aparelho de ar-condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo a retirada do equipamento, transporte interno entre os locais indicados pela Contratante e reinstalação completa no novo local, incluindo, quando necessário, o fornecimento e instalação de até 5 (cinco) metros de tubulação frigorífica em cobre, isolamento térmico, tubulação de drenagem e cabeamento de interligação quando exigidos pelo tipo de equipamento, recolhimento do fluido refrigerante quando necessário, realização de vácuo, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, bem como o fornecimento de todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as características técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento.
	5	2	30	UN	Recarga de fluido refrigerante em aparelho de ar-condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs Prestação de serviços de recarga de fluido refrigerante em aparelho de ar-condicionado de 24.001 a 36.000 BTUs, independentemente do tipo ou modelo, incluindo Split, Janela (ACJ), Piso-Teto, Cassete e similares, compreendendo a identificação do fluido refrigerante especificado pelo fabricante, recolhimento do fluido remanescente quando aplicável, realização de teste de estanqueidade, execução de vácuo no sistema quando aplicável, fornecimento e recarga do fluido refrigerante adequado, complementação da carga conforme especificação do fabricante, testes de funcionamento e fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço.

1.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

1.2.1. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A ata poderá, ainda, ter a quantidade registrada renovada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente, desde que mantidas as condições vantajosas para a administração.

1.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a prestação de serviços de conserto, limpeza e higienização, desinstalação e reinstalação (remanejo), recarga de gás e instalação de aparelhos de ar-condicionado novos, destinados aos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

Os aparelhos de ar-condicionado são amplamente utilizados nos diversos Setores da Administração Municipal, proporcionando conforto térmico aos servidores e à população atendida, além de contribuírem para a adequada conservação dos ambientes. Em razão do uso contínuo, esses equipamentos necessitam de consertos, limpezas e higienizações, recarga de gás, remanejamentos e novas instalações, a fim de assegurar seu pleno funcionamento.

A ausência desses serviços pode comprometer o desempenho dos equipamentos, reduzir sua vida útil, aumentar os custos com substituições e reparos, além de prejudicar as condições de trabalho dos servidores e o atendimento prestado à população. Nesse sentido, a contratação é fundamental para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e Secretarias Municipais.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade e agilidade no atendimento das demandas dos diversos órgãos participantes.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na abertura de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, de forma Eletrônica, por meio de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual

contratação de empresa na prestação de serviços de conserto, limpeza e higienização, desinstalação e reinstalação (remanejo), recarga de gás e instalação de aparelhos de ar-condicionado novos, destinados aos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços possibilitará que os serviços sejam executados conforme a demanda da Administração, proporcionando maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a adequada execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

A solução adotada permitirá atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades dos diversos órgãos e Secretarias Municipais, contribuindo para a conservação dos equipamentos, melhoria das condições dos ambientes de trabalho e atendimento ao público, além de proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas ao longo da vigência da ata de registro de preços.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto, limpeza e higienização, desinstalação e reinstalação (remanejo), recarga de gás e instalação de aparelhos de ar-condicionado novos, destinados ao atendimento de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários para a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando a legislação vigente, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes, incluindo a NR-10 e a NR-35.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a qualidade dos materiais empregados e o pleno funcionamento dos equipamentos após a conclusão dos serviços.

Nos serviços de desinstalação, reinstalação (remanejo) e instalação de aparelhos de ar-condicionado novos, deverão estar incluídos, sem custos adicionais, até 5 (cinco) metros de tubulação frigorígena, isolamento térmico, cabeamento elétrico, dreno, suportes metálicos confeccionados em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo, elementos de fixação e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

Nos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado novos, deverão ser fornecidos suportes para fixação da unidade condensadora, confeccionados em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo, compatíveis com o peso e as dimensões do equipamento, acompanhados de todos os elementos de fixação necessários, garantindo a segurança, estabilidade e o perfeito funcionamento da instalação.

Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir, quando tecnicamente comprovada a necessidade, o fornecimento e a substituição de peças e componentes danificados por peças novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, estando seu fornecimento incluso no valor da manutenção.

É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou recuperadas na execução dos serviços, devendo ser empregadas peças novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada por interesse público ou inviabilidade técnica.

Os atendimentos deverão ser realizados mediante solicitação da Administração, observando os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e Secretarias Municipais.

Quando a Contratada concluir pela inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, indicando os defeitos encontrados, os componentes comprometidos e a justificativa da impossibilidade ou da antieconomicidade do conserto em comparação à aquisição de equipamento novo.

Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser entregues à Contratante para conferência e registro pelo fiscal do contrato, salvo quando o descarte imediato for exigido por norma ambiental ou técnica.

Os serviços de limpeza e higienização deverão ser executados com produtos e materiais adequados, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, as normas da ABNT aplicáveis e demais legislações pertinentes.

Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Contratante. Quando houver necessidade de remoção do equipamento para execução dos reparos nas instalações da contratada, todas as despesas de retirada, transporte, reinstalação e demais custos relacionados serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente dos componentes substituídos e dos fluidos refrigerantes, observando a legislação ambiental vigente.

A recarga de fluido refrigerante somente será remunerada quando houver necessidade de complementação ou substituição da carga do sistema, devidamente justificada pela contratada e aceita pela fiscalização do contrato. Não será devido pagamento pelo item de recarga quando houver

apenas o recolhimento e a reutilização do próprio fluido refrigerante durante a execução da manutenção corretiva.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos, bem como realizar a substituição ou correção dos serviços que não atenderem aos padrões exigidos.

As prestações de serviços são consideradas como bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda, permitindo o atendimento das necessidades ao longo do período de vigência da contratação.

É responsabilidade da Adjudicatária/Contratada executar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação da Administração. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração, nos locais por ela indicados, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município de Três de Maio, cabendo à Secretaria requisitante informar o endereço e as demais informações necessárias no momento da solicitação.

Os itens contratados serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores: Aline Pereira Gehn, da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e Direitos Humanos; Brenda Myllena Inselsperger, do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; Marize Meller, das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esporte, Lazer e Juventude; Valter Luís Petter, da Secretaria Municipal de Agricultura; José Valacir Fernandes Junior, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Eduardo Alexander da Silva Gauger, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; Vanusa Urban, da Secretaria Municipal de Saúde; José Zimmermann Warken, da Secretaria Municipal de Administração; Morgana Massuda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; Letícia Monteiro dos Santos, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação; Taísa Soares Valdameri, do Fundo de Aposentadoria do Servidor (FAS); Vanusa Mello, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Meio Ambiente; e Marcio Leandro Witczak, da Secretaria Municipal de Educação, designados como responsáveis fiscais do contrato.

Em razão do número de Secretarias atendidas, cada uma contará com um servidor responsável pelo acompanhamento, análise e conferência do recebimento dos itens licitados, sob a coordenação dos fiscais do contrato, sendo:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL
Secretaria de Políticas da Mulher e Direitos Humanos	Aline Pereira Gehn
Gabinete do Prefeito	Brenda Myllena Inselsperger
Secretaria de Cultura e Turismo	Marize Meller
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Marize Meller
Secretaria Municipal de Agricultura	Valter Luís Petter
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	Eduardo Alexander da Silva Gauger
Secretaria de Saúde	Vanusa Urban
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	José Valacir Fernandes Junior
Secretaria da Fazenda e Planejamento	Morgana Massuda

Secretaria de Administração	José Zimmermann Warken
Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação	Letícia Monteiro dos Santos
Fundo de Aposentadoria do Servidor (FAS)	Taísa Soares Valdameri
Secretaria de Gestão Urbana e Meio Ambiente	Vanusa Mello
Secretaria de Educação	Marcio Leandro Witczak

Os serviços deverão ser em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30 min, sendo necessário realizar o aviso prévio com a Secretaria.

V - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os itens contratados serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores: Aline Pereira Gehn, da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e Direitos Humanos; Brenda Myllena Inselsperger, do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; Marize Meller, das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esporte, Lazer e Juventude; Valter Luís Petter, da Secretaria Municipal de Agricultura; José Valacir Fernandes Junior, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Eduardo Alexander da Silva Gauger, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; Vanusa Urban, da Secretaria Municipal de Saúde; José Zimmermann Warken, da Secretaria Municipal de Administração; Morgana Massuda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; Letícia Monteiro dos Santos, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação; Taísa Soares Valdameri, do Fundo de Aposentadoria do Servidor (FAS); Vanusa Mello, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Meio Ambiente; e Marcio Leandro Witczak, da Secretaria Municipal de Educação, designados como responsáveis fiscais do contrato.

5.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.1.3. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens entregues, se em desacordo com o contrato.

5.1.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

5.1.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução, do contrato assinado.

5.1.6 A Adjudicatária/Contratada deverá prestar serviços de boa qualidade. Os serviços deverão ser prestados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da requisição de mercadorias.

5.1.6.1 É de responsabilidade da Adjudicatária/Contratada a entrega do objeto junto aos locais discriminados.

5.1.7. O(s) serviço(s) descrito(s) no objeto desta licitação serão recebidos provisoriamente pelo Município, após sua conclusão, para verificação da conformidade com as especificações deste Termo, e definitivamente após a constatação do perfeito funcionamento do equipamento e do

cumprimento de todas as condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela garantia dos serviços executados.

5.1.8. Os serviços executados e as peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais defeitos decorrentes da execução dos serviços ou das peças fornecidas, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização do contrato.

5.1.9. A execução dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço e contato da Secretaria requisitante, que informará, no mínimo, o local de atendimento, a identificação do equipamento, a descrição da demanda e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.1.10. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ocasião em que a Secretaria requisitante fornecerá as informações necessárias à execução dos serviços.

5.1.11. Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os itens ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

5.1.11.1. Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado deixar os itens solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.1.12. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

5.1.13. A Adjudicatária/Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

5.1.13.1 Em caso de não conformidade, a Adjudicatária/Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências da lei nº 14.133/2021, no que couber.

5.2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. DO PRAZO: O prazo para a prestação dos serviços será de acordo com a demanda de cada instituição, devendo o licitante contratado prestar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.2.2. LOCAL: Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade da Administração, nos locais por ela indicados, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município de Três de Maio, cabendo à Secretaria requisitante informar o endereço e as demais informações necessárias no momento da solicitação.

5.2.3. HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se houver.

l) Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **MUNICÍPIO**, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

5.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/ peças em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Efetuar comunicação ao **MUNICÍPIO**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

h) Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

m) Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **MUNICÍPIO**.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

VI - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores: Aline Pereira Gehn, da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e Direitos Humanos; Brenda Myllena Inselsperger, do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; Marize Meller, das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esporte, Lazer e Juventude; Valter Luís Petter, da Secretaria Municipal de Agricultura; José Valacir Fernandes Junior, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Eduardo

Alexander da Silva Gauger, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; Vanusa Urban, da Secretaria Municipal de Saúde; José Zimmermann Warken, da Secretaria Municipal de Administração; Morgana Massuda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; Letícia Monteiro dos Santos, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação; Taísa Soares Valdameri, do Fundo de Aposentadoria do Servidor (FAS); Vanusa Mello, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Meio Ambiente; e Marcio Leandro Witczak, da Secretaria Municipal de Educação, designados como responsáveis fiscais do contrato.

6.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações do objeto.

6.1.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.1.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução, do contrato assinado.

6.1.6. A Adjudicatária/Contratada deverá prestar serviços de boa qualidade, de acordo com as especificações constantes na Tabela (item 1.1. Objeto) deste Termo de Referência.

6.1.7. A Adjudicatária/Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

6.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES (S)

6.2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2. Além do gerenciador participarão do registro de preços os seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Saúde; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria de Fazenda e Planejamento; Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação; Secretaria de Gestão Urbana e Meio Ambiente; Secretaria de Políticas da Mulher e Direitos Humanos; e Fundo de Aposentadoria do Servidor (FAS).

VII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

7.2. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

7.2.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

7.2.3. A **CONTRATADA** que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Três de Maio, inclusive quanto ao correto destaque do valor e da alíquota do IR a ser retido em observância a IN RFB nº 1.234/2012.

7.2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

7.2.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será realizada por meio de licitação, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal nº

14.133/2021, exclusiva à participação de empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, e o critério de julgamento a ser adotado será o menor preço global por LOTE.

8.2. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral por lote, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto.
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

8.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Contrato Social;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- Certidão Negativa de feitos sobre falência.

8.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1.1. Certidão de Registro da empresa participante no Conselho de Classe competente, vigente à época da apresentação da proposta;

8.3.1.2. Certidão, de Registro ou inscrição do Profissional com formação nas áreas de mecânica (engenheiro mecânico ou industrial ou elétrico ou operacional); ou tecnólogo em mecânica ou técnico de refrigeração e ar condicionado; ou outros profissionais com atribuições compatíveis indicados como responsável técnico no Conselho de Classe competente, vigente à época da apresentação da proposta;

8.3.1.3. Comprovação de participação e treinamento para Norma Regulamentadora nº 35, NR-35 (trabalho em altura) da licitante ou de seus funcionários;

8.3.1.4. Comprovação de participação e treinamento para Norma Regulamentadora nº 10, NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) da licitante ou de seus funcionários;

8.3.1.5. Comprovação de que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante e dos funcionários detentores das certificações da NR 35 e NR 10, pertence(m) ao seu quadro permanente, a qual se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante ou;

b) Apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou;

c) Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante.

8.4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, visto que a prestação de serviços é destinada para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 135/2023, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

9.1.2. O valor de referência dos serviços foi fornecido com base nos preços que integram o processo administrativo nº 7.529/2026, referente a este pregão. Os serviços que deverão ser adquiridos e respectivas quantidades foram estabelecidos de acordo com os Pedidos Internos elaborados pelo Gabinete do Prefeito; e pelas Secretarias Municipais de Políticas da Mulher e Direitos Humanos; de Cultura e Turismo; de Esporte, Lazer e Juventude; de Agricultura; de Desenvolvimento Social e Habitação; de Saúde; de Desenvolvimento Econômico; de Fazenda e Planejamento; de Administração; de Gestão Estratégica e Inovação; de Gestão Urbana e Meio Ambiente; de Educação; e Fundo de Aposentadoria do Servidor (FAS), que também se encontram anexo ao supracitado processo.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária não foi especificada devido processo licitatório se dar pelo Sistema de Registro de Preço, e será informada quando da formalização do Contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou do objeto licitado, salvo disposição em contrário, e recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% do valor do objeto licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do município de Três de Maio.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade +.para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de

5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Três de Maio, 4 de agosto de 2026.

Christian André Roos – Agente Administrativo
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Valesca Schardong Villes – Secretária Geral de Governo
Gilcéia Rolim da Silva – Secretária Municipal de Políticas da Mulher e Direitos Humanos
Rosana Foletto – Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Jones Leandro Veiga Moreira – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Alexandre Ergang – Secretário Municipal de Agricultura
Cesar Ferreira da Fontoura – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Rafael Hartmann dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Vitor Nied Janner – Dirigente de Compras no exercício do cargo de Secretário Adjunto de Saúde
Kátia Löwe – Agente Admin. Auxiliar no exercício do cargo de Secretário Municipal de Administração
Evandro Telka – Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento
Michel Lenz de Souza – Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação
Camila Taciane Rossi – Secretária Municipal de Gestão Urbana e Meio Ambiente
Jussara Mello Hubner – Secretaria Municipal de Educação
Taísa Soares Valdameri – Presidente do FAS
SECRETÁRIOS RESPONSÁVEIS